



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**

**PROCESSO N.º 34.577/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 006/17**

**PREÂMBULO DO TERMO DE PARCERIA N.º 016/18**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ATIBAIA**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 9790/99, QUE SE INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE PARCERIA, EM ESTREITA COOPERAÇÃO COM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PARA O PROJETO ESCOLA DE ESPORTES, QUE VISA OFERECER OPORTUNIDADE DE PRÁTICA ESPORTIVA A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, NAS MODALIDADES ATLETISMO, BALÉ, TÊNIS DE MESA, XADREZ, CICLISMO, BMX, PILATES, TAI CHI CHUAN, RUGBY E FUTEBOL AMERICANO, BUSCANDO QUALIDADE E EVOLUÇÃO DOS PARTICIPANTES EM APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO.

**DATA DE ASSINATURA:** 01/02/2018

**VIGÊNCIA:** 11 (ONZE) MESES

**VALOR TOTAL:** R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Administração

PROCESSO N.º 34.577/17

CONCURSO DE PROJETOS Nº 006/17

**TERMO DE PARCERIA N.º 016/18**, firmado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia (SP) e a empresa Associação Esportiva de Atibaia, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), datado de 01/02/2018, conforme Processo Administrativo n.º 34.577/17.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA – SP**, inscrita no C.N.P.J/MF sob o N.º 45.279.635/0001-08, situada na Avenida da Saudade, N.º 252, Centro, na cidade de Atibaia, representada neste ato pelo Secretário de Esportes e Lazer, o **Sr. Otávio Batista de Lima Neto**, portador do R.G. n.º 29.953.755-9 e CPF n.º 273.782.478-80, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ATIBAIA**, estabelecida a Rua José Alvim nº 42 – Sala 13 – Piso Matriz – Centro – Atibaia/SP – CEP 12940-750, inscrita no CNPJ / MF sob o N.º 06.117.184/0001-50, representada neste ato pelo **Sr. Hélio Costa Veiga de Carvalho**, portador da Cédula de Identidade R.G. N.º 13.564.337-5 e C.P.F. N.º 120.612.118-10, doravante denominada **OSCIP**, com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790 de 23 de março de 1999, Lei n.º 8.666/93 e o Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**, nos termos da Lei Federal n.º 9790/99, que se interesse em firmar termo de parceria, em estreita cooperação com a Prefeitura da Estância de Atibaia, para o Projeto Escola de Esportes, que visa oferecer



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**

**PROCESSO N.º 34.577/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 006/17**

oportunidade de prática esportiva a crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos, nas modalidades atletismo, balé, tênis de mesa, xadrez, ciclismo, BMX, pilates, tai chi chuan, rugby e futebol americano, buscando qualidade e evolução dos participantes em aperfeiçoamento e treinamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas ocorrerão por conta do Empenho n.º: 2386/18/2018 – Ficha n.º 491 – Natureza da Despesa n.º 33503900 – Classificação Funcional n.º 19.101.27.812.0055.2.129.335039.01.110000 – Secretaria de Esportes e Lazer / Escola de Esportes, suplementado se necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA OSCIP**

4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**

**PROCESSO N.º 34.577/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 006/17**

buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

- **b)** Observar, no que transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- **c)** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- **d)** promover, até de cada ano, a publicação integral na Imprensa Oficial de Atibaia, de extrato de relatório de execução física e financeira da **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- **e)** publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- **f)** indicar, no mínimo um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- **g)** movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**

**PROCESSO N.º 34.577/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 006/17**

**4.2. A PARCEIRA OBRIGA-SE A:**

- **a)** executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- **b)** enviar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, trimestralmente, relatório consolidado, conforme modelo anexo a este instrumento;
- **c)** elaboração e/ou aprimoramento de diagnóstico e informações referentes à área escolhida, das famílias e dos jovens, que enfatize principalmente as questões sociais e econômicas no sentido de contribuir para a implementação do Programa;
- **d)** a formação de um cadastro de organizações da Sociedade Civil, objetivando a constituição de uma rede social;
- **e)** seleção, contratação e capacitação das(os) candidatas(os) que comporão as equipes multidisciplinares, com um perfil previamente autorizado pelo Parceiro Público;
- **f)** elaboração juntamente com a equipe local, do plano de trabalho com o objetivo de traçar estratégias para a implementação das primeiras iniciativas locais;
- **g)** realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observando o limite por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste instrumento;



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**

**PROCESSO N.º 34.577/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 006/17**

- **h)** aplicar e gerir os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto desse Termo de Parceria;
- **i)** adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo de Parceria, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, bem como empregar a modalidade pregão sempre que cabível, prevista na Lei n.º 10,520, de 17 de julho de 2002;
- **j)** enviar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a documentação relativa aos procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa e inexigibilidade;
- **k)** enviar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, com periodicidade trimestral, relatório de execução físico-financeiro do objeto pactuado, compatível com a liberação dos recursos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, assim com Relatórios técnicos sobre o andamento da execução do objeto e sua conclusão;
- **l)** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- **m)** facilitar a supervisão e fiscalização pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**

**PROCESSO N.º 34.577/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 006/17**

documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

- **n)** permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Parceria e aos seus locais de execução;
- **o)** inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Termo de Parceria que permita o livre acesso dos servidores do Parceiro Público, bom como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;
- **p)** prestar contas parciais (quando for o caso) e final dos recursos recebidos, das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
- **q)** zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Termo de Parceria;
- **r)** assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento.
- **s)** abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Termo de Parceria, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do Termo de Parceria e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescido dos encargos legais;
- **t)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Administração

**PROCESSO N.º 34.577/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 006/17**

humanos na execução do objeto do Termo de Parceria, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre o mesmo;

- **u)** garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;

**CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO:**

**5.1. São obrigações do Parceiro Público:**

- **a)** acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- **b)** indicar à **OSCIP** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA**;
- **c)** publicar no Imprensa Oficial do Município extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, nos termos do Decreto n.º 3100 de 30 de junho de 1999;
- **d)** criar uma Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem assim da **OSCIP**;
- **e)** prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão.





23

**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**

**PROCESSO N.º 34.577/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 006/17**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após seu término e a qualquer tempo por solicitação da **PARCEIRO PÚBLICO**.

**6.2.** A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos;

- **a)** relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- **b)** demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.
- **c)** extrato de execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial de Atibaia, de acordo com o modelo constante de Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999.
- **d)** parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

**6.3.** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o subitem n.º 6.2 “b”. deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**

**PROCESSO N.º 34.577/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 006/17**

6.4. Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura da Estância de Atibaia, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

7.1. Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** serão ser analisados pela Comissão de Avaliação do Parceiro Público.

7.2. A Comissão de Avaliação deverá emitir relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho, devendo encaminhá-lo ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 90 dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O Termo de Parceria terá vigência de 11 (onze) meses, contados de sua assinatura.

8.1.1. Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a **OSCIP**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, com base em indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação pela **OSCIP** de Programa de Trabalho de caráter suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



15

**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**

**PROCESSO N.º 34.577/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 006/17**

9.1. A execução deste Termo de Parceria será acompanhada por Comissão, que será responsável pelo acompanhamento dos resultados alcançados.

9.1.1. A Comissão será composta por no mínimo 3 (três) membros e designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.1.2. A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar o desempenho da **OSCIP**, considerando o disposto no Termo de Parceria e no Programa de Trabalho elaborando relatórios de acompanhamento dos serviços, que se prestarão a subsidiar a liberação dos repasses de recursos, bem como emitir relatório conclusivo sobre o alcance dos resultados, ao término do Termo de Parceria.

9.2. Para o fim de acompanhamento e fiscalização a **OSCIP** deverá apresentar:

- a) Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do Termo e certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) Parecer e relatório de auditoria independente, contratada para exame contábil e perícia dos recursos públicos alcançados. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, devendo os custos decorrentes ser incluídos na Planilha de Custos a ser apresentada como o **PROJETO**, como item independente de despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Fica assegurado ao Parceiro Público o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**

**PROCESSO N.º 34.577/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 006/17**

Parceria, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- **a)** se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA** sem qualquer pagamento de indenizações;
- **b)** unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização de Sociedade Civil de Interesse Público".
- **c)** unilateralmente pelo Parceiro Público, em virtude de exigência do interesse público, sem o pagamento de qualquer indenização.

**10.2.** Além dos motivos elencados neste Termo de Parceria, é facultado ao Parceiro Público, o direito de rescindir o Termo de Parceria, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de transferência, no todo ou em parte, no Termo de Parceria, sem a prévia e expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**.

**10.3.** A abstenção por parte do Parceiro Público, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste Termo de Parceria, não importará em renúncia ao seu exercício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOTIFICAÇÃO**

**11.1.** Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo de Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**

**PROCESSO N.º 34.577/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 006/17**

Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões que surgirem na execução do presente instrumento.

Assim, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas somente no anverso, com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas. Nada mais.

Prefeitura da Estância de Atibaia, 01 de fevereiro de 2018.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Sr. Otávio Batista de Lima Neto - Secretário de Esportes e Lazer

Parceira Pública

**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ATIBAIA**

Sr. Hélio Costa Veiga de Carvalho

OSCIP

Testemunhas:

Celina Junko Kawai

CPF: 104.581.418-01

Ana Flavia Neves Teixeira

CPF: 282.173.178-79



**Prefeitura da Estância de Atibaia**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Administração**

**PROCESSO N.º 34.577/17**

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 006/17**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia

Contratada: Associação Esportiva de Atibaia

Contrato N.º: Termo Contrato Administrativo n.º 016/18

Objeto: Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n.º 9790/99, que se interesse em firmar termo de parceria, em estreita cooperação com a Prefeitura da Estância de Atibaia, para o Projeto Escola de Esportes, que visa oferecer oportunidade de prática esportiva a crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos, nas modalidades atletismo, balé, tênis de mesa, xadrez, ciclismo, BMX, pilates, tai chi chuan, rugby e futebol americano, buscando qualidade e evolução dos participantes em aperfeiçoamento e treinamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionado no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Atibaia, 01 de fevereiro de 2018.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Sr. Otávio Batista de Lima Neto - Secretário de Esportes e Lazer  
Parceira Pública

**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ATIBAIA**

Sr. Hélio Costa Veiga de Carvalho  
OSCIP